



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

CONTRATO DE GESTÃO nº 01/2017
TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO DO
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DA CULTURA, E A POIESIS –
INSTITUTO DE APOIO À CULTURA, À LÍNGUA E A
LITERATURA QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO
SOCIAL DE CULTURA PARA GESTÃO DA CASA
DAS ROSAS, CASA GUILHERME DE ALMEIDA E
CASA MÁRIO DE ANDRADE.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DA CULTURA, com sede na Rua Mauá, 51, Luz, CEP 01028-000, São Paulo, SP, neste ato representado pelo Titular da Pasta, José Luiz Penna, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.970.355-6 e do CPF/MF nº 501.924.008-78, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a POIESIS – INSTITUTO DE APOIO À CULTURA, À LÍNGUA E À LITERATURA, Organização Social de Cultura, com CNPJ/MF nº 00.894.851/0001-25, tendo endereço à Rua Lubavich, nº 64 – Bairro Bom Retiro – CEP: 01123-010 – Cidade São Paulo - SP, e com estatuto registrado no 7º Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo - SP, sob nº 11.222, neste ato representado pelo Diretor Executivo Clovis de Barros Carvalho, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.299.751-6, SSP/SP e do CPF/MF nº 040.331.918/87, doravante denominada CONTRATADA para a operacionalização da gestão e a execução das atividades na área cultural referentes à Casa das Rosas, Casa Guilherme de Almeida e Casa Mário de Andrade, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO**.

Onde se lê:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1 – O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto o fomento, a operacionalização da gestão e a execução, pela CONTRATADA, das atividades na área cultural referentes à Casa das Rosas, Casa Guilherme de Almeida e Casa Mário de Andrade, em conformidade com os Anexos I a VII que integram este instrumento.

Leia-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1 – O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto o fomento, a operacionalização da gestão e a execução, pela CONTRATADA, das atividades na área cultural referentes à Casa das Rosas, Casa Guilherme de Almeida e Casa Mário de Andrade, em conformidade com os Anexos I a VIII que integram este instrumento.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a qualificada, integral e correta execução deste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA se compromete a cumprir, além das determinações constantes da legislação federal e estadual que rege a presente contratação, as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

9 – Observar como limites: 80% do total anual de despesas previstas no plano de trabalho para a remuneração e vantagens de qualquer natureza para os dirigentes e 16% do total anual de despesas previstas no plano de trabalho para remuneração e vantagens para os demais empregados, ressaltando que os salários deverão ser estabelecidos conforme padrões



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

utilizados no Terceiro Setor para cargos com responsabilidades semelhantes, baseando-se em referenciais específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a qualificada, integral e correta execução deste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA se compromete a cumprir, além das determinações constantes da legislação federal e estadual que rege a presente contratação, as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

9 – Observar como limites: 16% do total anual de despesas previstas no plano de trabalho para a remuneração e vantagens de qualquer natureza para os dirigentes e 80% do total anual de despesas previstas no plano de trabalho para remuneração e vantagens para os demais empregados, ressaltando que os salários deverão ser estabelecidos conforme padrões utilizados no Terceiro Setor para cargos com responsabilidades semelhantes, baseando-se em referenciais específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEXTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 30/06/2017 até 30/06/2022, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da legislação aplicável, depois de atestado o bom desempenho na execução do contrato em curso.

Leia-se:

CLÁUSULA SEXTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01/07/2017 até 30/06/2022, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da legislação aplicável, depois de atestado o bom desempenho na execução do contrato em curso.

São Paulo, 14 de julho de 2017.

CONTRATANTE
JOSÉ LUIZ PENNA
SECRETARIA DA CULTURA

CONTRATADA
Clovis de Barros Carvalho
Diretor Executivo

POIESIS – INSTITUTO DE APOIO À CULTURA, À LÍNGUA E À LITERATURA